



A eficácia da execução fiscal e o dever de garantir os direitos fundamentais diante de métodos para diminuir o superendividamento
The effectiveness of tax enforcement and the duty to guarantee fundamental rights in the face of methods to reduce over-indebtedness

Aurislene Olegario de Moraes Barros¹

Aceito para publicação em: 20/05/2024

Área do conhecimento: Direito

DOI: 10.18378/rbfh.v13i2.10523

RESUMO: O superendividamento do consumidor constitui um problema social que condiz com a sociedade de consumo, em virtude do estímulo realizado pela publicidade e pela extrema facilidade em ter acesso ao mercado formal de crédito, o que não ocorria até a década de 1990. Assim, uma imensa quantidade de consumidores, especificamente leigos e de boa-fé, são colocados em uma situação de impossibilidade de adimplir todas as suas dívidas vencidas e as não vencidas com a sua atual renda mensal e seu patrimônio dentro de um prazo razoável, e que honre com suas dívidas, excluindo as dívidas com o fisco, advindas de delitos e de alimentos. O superendividamento passivo corresponde aos consumidores que não colaboraram ativamente para o surgimento de crises de insolvência ou surgimento de dívidas. Os direitos fundamentais são essenciais para proteger os indivíduos contra danos e garantir que sejam tratados de forma justa e justa. Estes direitos derivam de vários quadros jurídicos e éticos e destinam-se a proteger os indivíduos de danos e a garantir que sejam tratados de forma justa e justa. Quando se trata de métodos alternativos de cobrança de crédito, os direitos fundamentais desempenham um papel crucial para garantir que os indivíduos não sejam sujeitos a práticas injustas ou antiéticas. o estudo possui o objetivo geral de explorar a relevância dos direitos fundamentais para métodos alternativos de cobrança de crédito, o quadro jurídico que rege esses métodos e as considerações éticas que devem orientá-los. E objetivos específicos de analisar a aplicação fiscal para gerar receitas e promover a justiça e a equidade e identificar os fatores que afetam a execução fiscal e propor estratégias para melhorar a execução fiscal no Brasil.

Palavras-chave: Superendividamento; Consumidor; Direitos Fundamentais; Garantias.

ABSTRACT: Consumer over-indebtedness constitutes a social problem that is consistent with the consumer society, due to the stimulus provided by advertising and the extreme ease in accessing the formal credit market, which did not occur until the 1990s. number of consumers, specifically lay people and in good faith, are placed in a situation where it is impossible to pay all their due and undue debts with their current monthly income and assets within a reasonable period of time, and to honor their debts, excluding debts to the tax authorities, arising from crimes and maintenance. Passive over-indebtedness corresponds to consumers who did not actively contribute to the emergence of insolvency crises or the emergence of debt. Fundamental rights are essential to protect individuals from harm and ensure they are treated fairly and fairly. These rights derive from various legal and ethical frameworks and are intended to protect individuals from harm and ensure that they are treated fairly and fairly. When it comes to alternative credit collection methods, fundamental rights play a crucial role in ensuring that individuals are not subjected to unfair or unethical practices. the study has the general objective of exploring the relevance of fundamental rights to alternative credit collection methods, the legal framework that governs these methods and the ethical considerations that should guide them. And specific objectives of analyzing tax

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Integrada de Patos, Paraíba; Especialista em Ciências Criminais e Segurança Pública pela Faculdade Integrada de Patos, Paraíba; Mestranda em Direito Constitucional pela UniBrasil; Procuradora de Carreira do Município de Carpina-PE.

enforcement to generate revenue and promote justice and equity and identify factors that affect tax enforcement and propose strategies to improve tax enforcement in Brazil.

Keywords: Over-indebtedness; Consumer; Fundamental Rights; Guarantees.

INTRODUÇÃO

A aplicação fiscal é uma componente essencial do sistema de geração de receitas de qualquer sociedade moderna. É um instrumento crucial para reduzir a evasão e a elisão fiscais, o que pode ter um impacto significativo na economia. Contudo, a execução fiscal deve ser equilibrada com a proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à privacidade e o direito ao devido processo. Sendo fundamental na geração de receitas para os governos. Garante que os indivíduos e as empresas paguem a sua quota-parte de impostos, que podem ser utilizados para financiar serviços públicos e infraestruturas².

A aplicação fiscal também desempenha um papel crucial na redução da evasão e elisão fiscais, o que pode ter um impacto significativo na economia. Por exemplo, em 2019, a Receita Federal dos Estados Unidos estimou que a “lacuna fiscal” (a diferença entre os impostos devidos e os impostos pagos) era de 441 mil milhões de dólares, o que representa uma perda significativa de receitas para o governo. Além disso, a aplicação fiscal pode ter um impacto positivo na economia, promovendo a justiça e a equidade. Quando os indivíduos e as empresas pagam a sua quota-parte de impostos, isso reduz a carga sobre os outros contribuintes e garante que todos contribuem para o bem comum³.

Desta forma, a aplicação fiscal pode ajudar a reduzir a desigualdade de rendimentos e a promover a coesão social. Embora a aplicação fiscal seja essencial, deve ser equilibrada com a proteção dos direitos fundamentais. Numa sociedade democrática, os direitos fundamentais, como o direito à privacidade e o direito ao devido processo, devem ser garantidos. A execução fiscal pode por vezes envolver medidas intrusivas, como a recolha de informações pessoais e a apreensão de bens. Estas medidas podem potencialmente violar os direitos fundamentais e devem ser sujeitas a salvaguardas adequadas⁴.

² FARIAS, Natalie Cristyne de Santana Barbosa et al. Do estado arrecadador ao estado garantidor: da recuperação de créditos da dívida ativa à efetivação de direitos fundamentais. 2021.

³ NUNES, Rizzato. **Curso de Direito do consumidor**. 10. Ed., Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 936 p., 2015.

⁴ NUNES, Rizzato. **Curso de Direito do consumidor**. 10. Ed., Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 936 p., 2015.

É essencial equilibrar a aplicação fiscal com a proteção dos direitos fundamentais. Por exemplo, nos Estados Unidos, a Quarta Emenda da Constituição protege os indivíduos de buscas e apreensões injustificadas. Esta proteção estende-se à execução fiscal e o governo deve obter um mandado antes de realizar uma busca ou apreensão. Da mesma forma, o direito ao devido processo exige que os indivíduos sejam notificados e tenham a oportunidade de serem ouvidos antes de qualquer ação ser tomada contra eles. Métodos alternativos de cobrança de crédito, tais como agências de cobrança de dívidas e cobradores de dívidas privadas, podem ser utilizados como alternativa à execução fiscal. Estes métodos podem ser eficazes na cobrança de dívidas, mas também suscitam preocupações sobre a proteção dos direitos fundamentais⁵.

As agências de cobrança de dívidas e os cobradores de dívidas privadas podem envolver-se em comportamentos abusivos ou de assédio, o que pode violar o direito à privacidade e o direito de estar livre de assédio. É essencial comparar a eficácia da execução fiscal com métodos alternativos de cobrança de crédito. Embora a aplicação fiscal possa ser intrusiva, está sujeita a salvaguardas adequadas e pode ser uma ferramenta eficaz para gerar receitas e promover a justiça. Os métodos alternativos de cobrança de crédito podem ser eficazes na cobrança de dívidas, mas devem ser sujeitos a regulamentação adequada para garantir que não violam os direitos fundamentais. Dessa forma, a problemática do estudo busca responder: Qual a maneira de fornecer políticas e práticas de execução fiscal no Brasil para diminuir o superendividamento e garantir os direitos fundamentais?

Diante disso, o estudo possui o objetivo geral de explorar a relevância dos direitos fundamentais para métodos alternativos de cobrança de crédito, o quadro jurídico que rege esses métodos e as considerações éticas que devem orientá-los. E objetivos específicos de analisar a aplicação fiscal para gerar receitas e promover a justiça e a equidade e identificar os fatores que afetam a execução fiscal e proporá estratégias para melhorar a execução fiscal no Brasil.

A EFICÁCIA DA EXECUÇÃO FISCAL NO BRASIL

A aplicação de impostos é uma função essencial de qualquer governo, pois garante que os cidadãos e as empresas paguem a sua parte justa dos impostos. No Brasil, a execução fiscal tem sido um desafio significativo devido à corrupção, à complexidade do sistema tributário e ao acesso limitado à informação e à tecnologia. O sistema tributário brasileiro é complexo, com

⁵ MARQUES, C. L. (2006). Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: A. L. **Direitos do consumidor endividado**. (pp. 255-309). São Paulo: Revista dos Tribunais.

inúmeros impostos e regulamentações que dificultam o cumprimento pelos contribuintes. As políticas e práticas de execução fiscal no Brasil envolvem uma série de medidas, incluindo auditorias, inspeções e penalidades por descumprimento⁶.

Apesar destes esforços, a evasão fiscal continua a ser um problema significativo no país. De acordo com um estudo da Confederação Nacional da Indústria, a evasão fiscal no Brasil representou aproximadamente 8,2% do PIB em 2019. A eficácia da aplicação fiscal no Brasil tem sido limitada devido a vários fatores, incluindo corrupção, recursos inadequados e capacidade institucional limitada. A corrupção é um desafio significativo no Brasil, com muitos funcionários fiscais aceitando subornos para ignorar o não cumprimento ou reduzir obrigações fiscais. Isto prejudica a eficácia da aplicação fiscal e corrói a confiança do público no governo⁷.

A complexidade do sistema tributário brasileiro é outro fator que afeta a execução fiscal no país. O sistema tributário é composto por impostos federais, estaduais e municipais, cada um com suas próprias regras e regulamentos. Esta complexidade torna difícil aos contribuintes compreenderem as suas obrigações e aumenta a probabilidade de incumprimento. Além disso, o acesso limitado à informação e à tecnologia dificulta ainda mais a aplicação fiscal no Brasil. Muitos contribuintes não dispõem das informações e ferramentas necessárias para cumprir a regulamentação fiscal, o que contribui para uma cultura de incumprimento⁸.

Para melhorar a aplicação fiscal no Brasil, o governo deve se concentrar no fortalecimento da capacidade institucional e na responsabilização, na simplificação do sistema tributário e no aproveitamento da tecnologia para aumentar a transparência e a conformidade. O governo pode fortalecer a capacidade institucional investindo em treinamento e recursos para funcionários fiscais, melhorando a coordenação entre as agências fiscais federais, estaduais e municipais e aumentando a transparência nos processos de execução fiscal. A simplificação do sistema fiscal também pode ajudar a melhorar o cumprimento, reduzindo a carga sobre os contribuintes e facilitando a compreensão e o cumprimento da regulamentação fiscal⁹.

O aproveitamento da tecnologia pode ajudar a aumentar a transparência e a conformidade na aplicação fiscal. O governo pode investir em plataformas digitais que permitam aos contribuintes aceder a informações e apresentar declarações fiscais online, reduzindo a

⁶ FRANCO, Marielza Brandão. O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 74, p. 227-242, 2010.

⁷ TEODORO, Cleyton Gomes. O superendividamento do consumidor brasileiro x necessidade de tratamento normativo no ordenamento jurídico. 2017.

⁸ FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de Direito do consumidor*. 14.ed. Rv., atual e ampl. São Paulo : Atlas, 915 p., 2016.

⁹ ROCHA, Amélia Soares da; FREITAS, Fernanda Paula Costa de. O superendividamento, o consumidor e a análise econômica do Direito. 2010.

A eficácia da execução fiscal e o dever de garantir os direitos fundamentais diante de métodos para diminuir o superendividamento

necessidade de interações pessoais e facilitando o cumprimento dos regulamentos fiscais pelos contribuintes. Além disso, o governo pode utilizar a análise de dados e a inteligência artificial para identificar incumprimentos e direcionar os esforços de fiscalização de forma mais eficaz¹⁰.

Dessa forma, aplicação fiscal no Brasil tem sido desafiadora devido à corrupção, à complexidade do sistema tributário e ao acesso limitado à informação e à tecnologia. Para melhorar a aplicação fiscal, o governo deve concentrar-se no reforço da capacidade institucional e na responsabilização, na simplificação do sistema fiscal e no aproveitamento da tecnologia para aumentar a transparência e o cumprimento. Ao enfrentar esses desafios, o Brasil pode melhorar o cumprimento das obrigações fiscais, aumentar a arrecadação de receitas e promover o crescimento e o desenvolvimento econômico¹¹.

MÉTODOS ALTERNATIVOS DE COBRAR O CRÉDITO NO BRASIL

O Brasil tem um mercado de crédito complexo, com uma alta proporção de empréstimos inadimplentes e um histórico de métodos tradicionais de cobrança de crédito que nem sempre foram eficazes. Nos últimos anos, métodos alternativos de cobrança de crédito surgiram como uma opção viável tanto para credores como para devedores. Os bancos e instituições financeiras brasileiras tradicionalmente dependem de ações legais, agências de cobrança de dívidas e apreensão de ativos para cobrar dívidas não pagas. Esses métodos têm sido amplamente ineficazes, com uma alta proporção de empréstimos inadimplentes no mercado de crédito brasileiro¹².

Um dos principais desafios dos métodos tradicionais de cobrança de crédito é o processo legal lento e dispendioso, que pode levar anos para ser resolvido. As agências de cobrança de dívidas são frequentemente vistas como agressivas e podem prejudicar a reputação do credor. A apreensão de bens também pode ser um processo demorado e dispendioso, com poucas hipóteses de recuperação do montante total devido. Métodos alternativos de cobrança de crédito surgiram como resposta às limitações dos métodos tradicionais. Reestruturação de dívidas, faturização e securitização são três métodos alternativos populares no Brasil. A reestruturação da dívida

¹⁰ FRANCO, Marielza Brandão. O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 74, p. 227-242, 2010.

¹¹ NUNES, Rizzato. *Curso de Direito do consumidor*. 10. Ed., Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 936 p., 2015.

¹² FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de Direito do consumidor*. 14.ed. Rv., atual e ampl. São Paulo : Atlas, 915 p., 2016.

envolve a renegociação dos termos do empréstimo para torná-lo mais administrável para o mutuário¹³.

A faturização envolve a venda da dívida a um terceiro com desconto, que então assume a responsabilidade pela cobrança da dívida. A securitização envolve empacotar a dívida em títulos e vendê-los aos investidores. Cada método tem suas vantagens e desvantagens. A reestruturação da dívida pode ajudar a manter a relação entre o credor e o mutuário, mas pode não ser viável para todos os mutuários. A faturização pode proporcionar uma rápida injeção de dinheiro, mas pode resultar em perda para o credor. A titularização pode diversificar o risco, mas pode não ser adequada para todos os tipos de dívida¹⁴.

A adoção de métodos alternativos de cobrança de crédito no Brasil é influenciada por diversos fatores. O quadro regulamentar e jurídico desempenha um papel significativo na formação do mercado de crédito. No Brasil, o processo legal de cobrança de dívidas é lento e caro, o que levou ao surgimento de métodos alternativos. Fatores culturais e sociais também desempenham um papel, sendo a dívida vista como uma fonte de vergonha na sociedade brasileira. Isto pode tornar a cobrança de dívidas uma questão delicada. Finalmente, o impacto da tecnologia nos métodos de cobrança de crédito não pode ser ignorado. A tecnologia permitiu que os credores cobrassem dívidas de forma mais eficiente e eficaz, com as plataformas online e as aplicações móveis a tornarem-se cada vez mais populares¹⁵.

Métodos alternativos de cobrança de crédito no Brasil surgiram como resposta às limitações dos métodos tradicionais. A reestruturação de dívidas, a faturização e a securitização são três métodos alternativos populares, cada um com as suas vantagens e desvantagens. A adoção destes métodos é influenciada por quadros regulamentares e legais, fatores culturais e sociais e pelo impacto da tecnologia nos métodos de cobrança de crédito. À medida que o mercado de crédito brasileiro continua a evoluir, métodos alternativos de cobrança de crédito provavelmente se tornarão cada vez mais importantes¹⁶.

¹³ MARQUES, C. L. (2006). Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: A. L. **Direitos do consumidor endividado**. (pp. 255-309). São Paulo: Revista dos Tribunais.

¹⁴ RASSIAL, J. J. (2005). **Psicopatologia do endividamento excessivo**. *Agora*, 8, 269-274. Acesso em 15 de Abril de 2020.

¹⁵ OLIVEIRA, Fabiana Guilherme Machado de. Superendividamento do consumidor. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, v. 2, n. 1, p. 268-304, 2020.

¹⁶ NUNES, Rizzato. **Curso de Direito do consumidor**. 10. Ed., Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 936 p., 2015.

SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA ECONOMIA

O superendividamento é um fenômeno recorrente no Brasil, não apenas no campo jurídico, mas também, como um grave e crescente problema, no meio social. Hoje vive-se em uma sociedade consumista, que se resume nos questionamentos, quando comprar, por que comprar, o quê comprar, indagações que parecem não ter importância na vida do brasileiro. Atualmente o consumidor é submetido a propagandas em tempo integral e que tentam colocar na mente das pessoas que elas não podem ficar sem aquele desejado produto, que na maioria das vezes nem precisam de tal objeto no seu dia a dia, mas pelo consumismo e a satisfação em comprar que geralmente proporcionam um estado de felicidade momentânea, uma falsa felicidade¹⁷.

Claudia Lima Marques¹⁸ assim conceituou o fenômeno:

O superendividamento pode ser definido como impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com Fisco, oriundas de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio.

O acesso indiscriminado e superestimado aos bens de consumo de modo geral, além de serviços, alimentados pelo comércio globalizado e incentivos publicitários, exemplos diários são as publicidades e propagandas no nosso dia a dia, sobretudo a concessão de crédito o famoso dinheiro de plástico (cartões de crédito) têm levado a vida dos consumidores brasileiros a uma situação de desespero. Sua frequência aumentou cinco vezes desde os anos 1980, as principais consequências do fenômeno de endividamento é o cartão de crédito, dizendo assim de outra maneira a delícia de consumir sem ter o dinheiro, e gastar mais do que se ganha, é o resultado desse mal planejamento e a família ou a empresa transbordada em dívidas¹⁹.

Destaca-se, dentre outras causas que influenciam o superendividamento, o abuso de direito praticados pelos fornecedores de crédito, tais como a condição econômica de adimplemento pelo consumidor e a existência de dívidas passadas. O artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor relata que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será

¹⁷ BATTELLO, Silvio Javier. A justiça dos endividados brasileiros: uma análise evolutiva. MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli. **Direito do consumidor endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 227.

¹⁸ MARQUES, C. L. (2006). Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: A. L. **Direitos do consumidor endividado**. (pp. 255-309). São Paulo: Revista dos Tribunais.

¹⁹ MARQUES, C. L. (2006). Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: A. L. **Direitos do consumidor endividado**. (pp. 255-309). São Paulo: Revista dos Tribunais.

exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Tal fenômeno tem sido conceituado pela doutrina de duas formas: o superendividamento ativo, aquele causado pela prática de um ato pelo consumidor, e o superendividamento passivo, que advém das circunstâncias alheias à sua vontade, como no caso de desemprego repentino²⁰.

Uma das consequências sociais e econômicas negativas do resultado do superendividamento, que por vezes coloca o consumidor na condição de mau pagador junto ao cadastro de empresas de proteção ao crédito, e a impossibilidade de inserção do indivíduo no mercado de trabalho. Há também outras consequências interligadas indiretamente ao fenômeno como a desestruturação familiar, o rompimento de casais, discórdia entre familiares, além de que o crédito é o único mecanismo de subsistência do consumidor com efeito.

O superendividamento gera diversas situações extremamente desagradáveis ao consumidor, conforme explicitam Marques e Lima²¹:

Sob uma ou outra forma, o superendividamento é gerador de situações nefastas que não se pode deixar prosperar. Constitui, com efeito, fonte de tensões no seio da célula familiar que muitas vezes acarretam um divórcio, agravando a situação de endividamento. Ele pode conduzir as pessoas superendividadas a evitar despesas de tratamentos, mesmo essenciais, ou ainda negligenciar a educação dos filhos. E, na medida em que a situação é tal, que a moradia não pode ser assegurada, é fonte de isolamento, de marginalização, ele contribui para o aniquilamento social e econômico do indivíduo. Quanto mais esse fenômeno aumenta, mais seu custo social se eleva e mais a necessidade de combatê-lo se impõe.

CAUSAS E EFEITOS DO SUPERENDIVIDAMENTO

A origem do superendividamento está ligada à má gestão do orçamento familiar ou da capacidade de reembolso aos credores. Por outro lado, o superendividamento está relacionado a um acidente da vida, como morte de cônjuge, perda de emprego, acidente pessoal, redução da renda doméstica separação ou divórcio. A concessão fácil e irresponsável de crédito aos consumidores não é a única causa do superendividamento do consumidor, pode também se originar dos estímulos oferecidos pela publicidade, pelo hiperconsumo, pela falta de educação financeira, pela imprevidência do consumidor e pela ausência de informação objetiva e adequada. Os referidos fatores podem agravar a situação de endividamento excessivo do devedor²².

²⁰ FARIAS, Natalie Cristyne de Santana Barbosa et al. Do estado arrecadador ao estado garantidor: da recuperação de créditos da dívida ativa à efetivação de direitos fundamentais. 2021.

²¹ MARQUES, C. L. (2006). Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: A. L. **Direitos do consumidor endividado**. (pp. 255-309). São Paulo: Revista dos Tribunais.

²² NUNES, Rizzato. **Curso de Direito do consumidor**. 10. Ed., Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 936 p., 2015.

Ainda que o fator histórico tenha contribuído para a taxa elevada de inadimplência, atualmente nos deparamos com muitas propagandas um marketing publicitário irresponsável dos fornecedores de produtos e serviços, que prometem liberar crédito e empréstimos sem analisar a vida econômica pregressa do consumidor, gerando assim muitas inadimplências no mercado financeiro. Esta publicidade acaba fazendo com que o consumidor crie expectativa de compras, e até uma ambição por algo que sabia que antes não poderia ter atraído pela suposta facilidade de realizar seus sonhos. Os fornecedores de crédito alimentam uma exagerada compulsão pela aquisição de bens e serviços dos consumidores, inclusive daqueles que não possuem mais condição alguma de continuar gastando²³.

Apenas oferecem mais crédito, mas nunca expõe o verdadeiro risco desse movimento financeiro sendo assim muitas famílias estão endividadas por não ter controle de suas finanças, muito menos fazem alguma análise individual do perfil de cada consumidor de modo a selecionar aqueles que realmente têm condições de, posteriormente, arcar com as consequências da contratação de crédito, ou seja, pagar em dia sua dívida, e caso isso não ocorra, arcar com os juros²⁴.

A sociedade de consumo atual se sustenta pela enganosa facilidade em realizar sonhos, alimentada por uma publicidade enganosa e concessão de crédito irresponsável por parte dos fornecedores. Consequência disso, observa-se uma bancarização do consumo. Cada vez mais pessoas aderem ao cartão de crédito, movidas pela suposta facilidade de aquisição de bens. Apesar do crescente número de adeptos ao cartão de crédito, esta ferramenta ainda não é corretamente utilizada pela maioria dos consumidores. De acordo com dados disponibilizados pela pesquisa já referida, um terço (34%) dos entrevistados não sabem o limite do cartão; a grande maioria (96%) não sabe as taxas de juro mensais que incidem sobre o mesmo, e 93% admitem o risco de gastar além dos seus rendimentos²⁵.

Estes dados evidenciam a grande vulnerabilidade do consumidor perante o mercado financeiro, uma vez que a falta de uma educação financeira atrelada a concessão de crédito irresponsável, são fatores essenciais para a elevada taxa atual de pessoas endividadas. Além da falta de informações da vida financeira dos consumidores acerca das movimentações financeiras

²³ SOUZA, Leticia de Castro. O SUPERENDIVIDAMENTO: consequências jurídicas e aplicabilidade da Lei 14.181/2021. 2022.

²⁴ BATTELLO, Silvio Javier. A justiça dos endividados brasileiros: uma análise evolutiva. MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZI, Rosângela Lunardelli. **Direito do consumidorendividado**: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 227.

²⁵ TEODORO, Cleyton Gomes. O superendividamento do consumidor brasileiro x necessidade de tratamento normativo no ordenamento jurídico. 2017.

em geral, é importante destacar também fatores externos à vontade do consumidor, o chamado superendividamento passivo, os consumidores apontaram como principal causa do endividamento as despesas além da renda, representando 28% dos casos. Segunda maior causa de endividamento, a doença pessoal ou familiar aparece com 28%, seguida da redução de renda (18%), e desemprego (17%), e por último, outros motivos (9%)²⁶.

Com os dados acima expostos, fica evidente que o descontrole financeiro é o principal causador do endividamento em massa, descontrole esse que se deve em grande parte à desinformação dos consumidores. Porém, ao analisar as demais causas, observamos fatores “surpresa”. Culturalmente, o consumidor brasileiro não é acostumado a ter uma reserva financeira, o que os deixa sem recursos no momento em que se deparam com uma doença, redução de renda ou até mesmo com o desemprego. Acerca das causas responsáveis pelo superendividamento dos consumidores²⁷.

Na maioria dos casos, o superendividamento não se deve a uma única causa, já que o devedor deve fazer frente a um conjunto de obrigações derivadas de aquisição de bens e serviços de primeira necessidade, gastam além do que conseguem pagar e adquirindo produtos que não são de suma importância para sua vida diária créditos hipotecários, carros, móveis e etc. e, inclusive, decorrentes do abusivo e incorreto uso do cartão de crédito. Soma-se ainda, causas não econômicas, tais como falta de informação e educação dos consumidores, rupturas familiares, acidentes ou enfermidades crônicas etc²⁸.

A concessão desmedida de oferecimento de crédito acaba por, muitas vezes, endividar pessoas que já possuíam dívidas vencidas, e sem conseguir pagar estas, que acabam acumulando cada vez mais juros com o decorrer do tempo vão se tornando uma bola de neve, se veem obrigadas a contratar mais crédito para saldar a dívida antiga. O consumidor se encontra então, em uma situação em que é impossível pagar todas as suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial, levando-o a uma condição de vida indigna e consequências na economia²⁹.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE DE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE COBRAR O CRÉDITO

²⁶ POMODORO, Julia Ceglias et al. A violação do dever de informação nos contratos de concessão de crédito e o superendividamento do consumidor. 2019.

²⁷ LEMOS, Heloíse Soraya Da Silva Chin. O tratamento jurídico do consumidor brasileiro superendividado. **Revista EMAP**, v. 7, n. 1, 2017.

²⁸ BRASIL, **VadeMecum Universitário de Direito Rideel**. Anne Joyce Angher, Organização. 25. Ed., São Paulo: Rideel, 1615 p., 2019.

²⁹ REYMAO, Ana Elizabeth Neirao; DE OLIVEIRA, Felipe Guimarães. O superendividamento do consumidor no Brasil: um debate necessário entre o Direito e a Economia no século XXI. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 2, n. 1, p. 167-187, 2016.

Os direitos fundamentais são os direitos básicos a que cada indivíduo tem direito em virtude da sua humanidade. Estes direitos estão consagrados em vários quadros jurídicos e éticos e destinam-se a proteger os indivíduos de danos e a garantir que sejam tratados de forma justa e justa. Quando se trata de métodos alternativos de cobrança de crédito, como agências de cobrança de dívidas e agências de informação de crédito, os direitos fundamentais desempenham um papel crucial para garantir que os indivíduos não sejam sujeitos a práticas injustas ou antiéticas³⁰.

Os direitos fundamentais são essenciais para proteger os indivíduos contra danos e garantir que sejam tratados de forma justa e justa. Estes direitos derivam de vários quadros jurídicos e éticos e destinam-se a proteger os indivíduos de danos e a garantir que sejam tratados de forma justa e justa. Quando se trata de métodos alternativos de cobrança de crédito, os direitos fundamentais desempenham um papel crucial para garantir que os indivíduos não sejam sujeitos a práticas injustas ou antiéticas. Por exemplo, o direito à privacidade é essencial para proteger os indivíduos de práticas intrusivas ou abusivas de cobrança de dívidas, tais como assédio ou intimidação³¹.

Da mesma forma, o direito a um tratamento justo garante que os indivíduos não sejam sujeitos a práticas discriminatórias ou injustas no que diz respeito à cobrança de créditos. O quadro jurídico que rege os métodos alternativos de cobrança de crédito foi concebido para proteger os direitos fundamentais e garantir que os indivíduos não sejam sujeitos a práticas injustas ou antiéticas. A Lei de Práticas Justas de Cobrança de Dívidas e a Lei de Relatórios de Crédito Justo são duas peças-chave da legislação que regem a cobrança de crédito por meio de métodos alternativos³².

Estas leis proporcionam uma série de proteções aos indivíduos, incluindo o direito de serem informados sobre a dívida que está a ser cobrada, o direito de contestar informações imprecisas e o direito de serem tratados de forma justa e respeitosa. Embora estas leis proporcionem proteções importantes, ainda existem lacunas no quadro jurídico que precisam de ser colmatadas para garantir que os direitos fundamentais sejam totalmente protegidos. As considerações éticas são também essenciais para garantir que os direitos fundamentais são protegidos quando se trata de métodos alternativos de cobrança de crédito. Princípios éticos como

³⁰ BOLADE, Geisianne Aparecida. O superendividamento do consumidor como um problema jurídico-social. **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR-Brasil. Ano III**, n. 8, p. 180-209, 2012.

³¹ BRASIL, **VadeMecum Universitário de Direito Rideel**. Anne Joyce Angher, Organização. 25. Ed., São Paulo: Rideel, 1615 p., 2019.

³² ABREU, Giselly Lopes Santana. Os mecanismos jurídicos de proteção do consumidor diante do superendividamento. 2021.

a transparência, a justiça e o respeito pelos direitos individuais devem orientar as práticas das agências de cobrança de dívidas e das agências de informação de crédito³³.

No entanto, existem frequentemente tensões entre considerações éticas e requisitos legais ou considerações práticas, tais como a necessidade de cobrar dívidas em tempo útil. Para garantir que os direitos fundamentais são protegidos, é essencial equilibrar as considerações éticas com as considerações jurídicas e práticas e desenvolver políticas e práticas que deem prioridade ao bem-estar dos indivíduos em detrimento dos interesses dos credores³⁴.

Os direitos fundamentais desempenham um papel crucial nos métodos alternativos de cobrança de crédito e é essencial garantir que estes direitos sejam totalmente protegidos. O quadro jurídico que rege estes métodos proporciona proteções importantes, mas ainda existem lacunas que precisam de ser colmatadas. As considerações éticas são também essenciais para garantir que os indivíduos sejam tratados de forma justa e justa no que diz respeito à cobrança de créditos. Ao equilibrar as considerações éticas com as considerações jurídicas e práticas, é possível desenvolver políticas e práticas que priorizem o bem-estar dos indivíduos e garantam que os direitos fundamentais sejam totalmente protegidos.

DA INFORMAÇÃO COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DO CONSUMIDOR

Em uma sociedade moderna, globalizada e da mais alta velocidade de comunicação, a informação clara, precisa e adequada é um dever de qualquer fornecedor a seu consumidor. A defesa e garantia dos direitos do consumidor, desde a Constituição Federal de 1988, prevista em seus artigos 5, inciso XXXII. A informação, não só no Direito, é imprescindível para o aperfeiçoamento legítimo de qualquer relação entre seres humanos, pois aniquila acordos feitos às escuras, sem o esclarecimento das regras do jogo. No CDC, o direito de informação está positivado no inciso III do art. 6º, sendo considerado direito básico do consumidor, veja: “Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”³⁵.

É bem verdade que em outras inúmeras passagens o Código faz referência a tal direito, todavia, neste breve artigo, pretendo discutir, ainda que de forma resumida, aspectos gerais do

³³BRASIL, **VadeMecum Universitário de Direito Rideel**. Anne Joyce Angher, Organização. 25. Ed., São Paulo: Rideel, 1615 p., 2019.

³⁴ DAURA, Samir Alves. Direito do consumidor e economia comportamental: novos insights para o enfrentamento do superendividamento no brasil. **Anais do III Seminário de Direito, Psicologia e Neurociência**, p. 68.

³⁵ DAURA, Samir Alves. Direito do consumidor e economia comportamental: novos insights para o enfrentamento do superendividamento no brasil. **Anais do III Seminário de Direito, Psicologia e Neurociência**, p. 68.

A eficácia da execução fiscal e o dever de garantir os direitos fundamentais diante de métodos para diminuir o superendividamento

princípio, e não avançar sobre as hipóteses pontuais. É importante se apresentar a seguinte questão o direito à informação não se liga a uma apresentação de qualidades menores dos produtos e serviços. O direito à informação se liga puramente a relação de boa-fé entre as partes, ou seja, a existência de uma negociação verdadeira e honesta³⁶.

É dever do fornecedor apresentar todas as informações de forma clara e evidente que torne o consumidor ciente de tudo que pode acontecer no decorrer da prestação de serviços ou da garantia de um produto. A informação é um princípio importante e básico, norteador de todas as relações de consumo. Ele se fundamenta no princípio da boa-fé objetiva que, se relaciona, intimamente, com o princípio da transparência. O desrespeito a esse princípio é um dos grandes responsáveis pela inadimplência dos consumidores que não são informados do conteúdo e deveres do contrato e acabam adquirindo dívidas que não correspondem ao esperado ou adquirindo produtos ou serviços que não desejam. A informação é extremamente importante para que o consumidor exerça o seu direito de escolha de forma consciente e correta³⁷.

Cavaliere³⁸ explica que a informação tem por finalidade “dotar o consumidor de elementos objetivos de realidade que lhe permitam conhecer produtos e serviços e exercer escolhas conscientes”. O dever de transparência é a forma mais clara da informação prestada pelo fornecedor que deve sempre adotar medidas que importem no fornecimento de informações sempre verdadeiras, e precisas e objetivas ao consumidor. A transparência exige nitidez, precisão, sinceridade na informação prestada ao consumidor. Ela tem que ser adequada e suficiente para que o consumidor a compreenda tudo de forma clara.

O inciso III do art. 6º do CDC diz que é um direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”. Daí porque o art. 31 do CDC determina que: A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores³⁹.

³⁶ ABREU, Giselly Lopes Santana. Os mecanismos jurídicos de proteção do consumidor diante do superendividamento. 2021.

³⁷ POSSAMAI, Jéssica; CORREA, Tobias Damião; FACHINETTO, Fabiana. O SUPERENDIVIDAMENTO E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA. **Salão do Conhecimento**, 2015.

³⁸ RIBEIRO, Marcela Simões Pires; COSTA, Jessica Jessica. Superendividamento: consumismo ou crédito irresponsável?. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2014. p. 183-190.

³⁹ ROCHA, Amélia Soares da; DE FREITAS, Fernanda Paula Costa. O superendividamento, o consumidor e a análise econômica do Direito. 2010.

Conduta transparente, segundo Braga Netto⁴⁰ é aquela “conduta não ardilosa, conduta que não esconde, atrás do aparente, propósitos poucos louváveis”. Marques⁴¹ explicita que a ideia desse princípio da transparência é “possibilitar uma aproximação mais sincera e menos danosa entre consumidor e fornecedor”. Para ela transparência significa “informação clara e correta sobre o produto a ser vendido, sobre o contrato a ser firmado, significa lealdade e respeito nas relações entre fornecedor e consumidor, mesmo na fase pré-contratual, isto é, na fase negocial dos contratos de consumo”.

Destacam que esse dever de transparência e informação se dá desde a fase pré-contratual através da proibição da publicidade enganosa ou abusiva e do dever de informar e cooperar agindo com lealdade, atenção e cuidado, até a fase contratual, onde se exige a informação clara e eficiente dos elementos do contrato. É dever do fornecedor usar dos mecanismos publicitários com honestidade e lealdade para permitir ao consumidor utilizar, de forma clara, o seu direito de escolha, optando por aquilo que melhor satisfaça os seus interesses, livre de induções negativas que maculem sua vontade⁴².

Contudo, os fornecedores têm o dever de informar não só sobre as características do produto ou serviço, como também sobre todo o conteúdo e condições do contrato, sobre os ônus e futuros deveres advindos da relação contratual, para que o consumidor não acabe se vinculando a obrigações que não tem a capacidade de suportar ou que simplesmente não deseja. Porém, o consumidor deve ter a oportunidade de conhecer previamente o contrato, tomando conhecimento, de forma clara e suficiente, da extensão de todas as obrigações que está assumindo⁴³.

A possibilidade de conhecimento prévio do texto do contrato é considerada condição essencial para a formação de uma vontade realmente livre, consciente e racional. O princípio da transparência e da informação estão estampados no caput do art. 4º do CDC e no seu inciso IV, respectivamente:

Art.4º-A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo atendidos os seguintes princípios.
IV - Educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

⁴⁰ BENJAMIM, Antonio Herman V. **Manual do Direito do consumidor**. Antônio Herman V Benjamim, Claudia Lima Marques, Leonardo Roscoe Bessa. 6.ed., Ver., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 542 p., 2014.

⁴¹ MARQUES, C. L. (2006). Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: A. L. **Direitos do consumidor endividado**. (pp. 255-309). São Paulo: Revista dos Tribunais.

⁴² RIBEIRO, Marcela Simões Pires; COSTA, Jessica Jessica. Superendividamento: consumismo ou crédito irresponsável?. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2014. p. 183-190.

⁴³ MARQUES, C. L., Cavallazzi, A. L. (2006). **Direitos do consumidor endividado**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Assim, é de extrema importância que o consumidor, antes de contratar qualquer serviço de crédito, tenha conhecimento de seus futuros deveres e obrigações, para que possa manifestar de forma livre e consciente a sua vontade podendo, ao fim, alcançar as suas reais expectativas, sem o perigo de ser surpreendido posteriormente com determinada disposição contratual sobre a qual não tinha conhecimento⁴⁴.

Nos contratos de concessão de crédito há alguns elementos, elencados pelo art. 52 do CDC⁴⁵, que devem sempre ficar bem claros e explicados ao consumidor, antes do mesmo firmar o contrato, tais como: o montante total do crédito em moeda corrente nacional; a taxa efetiva dos juros; o montante total e anual dos juros; os acréscimos legalmente previstos; as garantias exigidas; as cláusulas limitativas; a duração do contrato, conjuntamente com o número e a periodicidade das prestações; o valor total que o consumidor terá pago ao final do contrato; assim como todas as demais informações necessárias para a formação do convencimento do fornecedor, vejamos:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: I- preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; II- montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; III- acréscimos legalmente previstos IV- número e periodicidade das prestações; V- soma total a pagar, com e sem financiamento. Tudo isso é para deixar claro para o consumidor quais são as suas obrigações, o quanto efetivamente ele vai pagar e qual será o comprometimento futuro de sua renda. Isso é fundamental para que o consumidor possa verificar, antes de realizar o contrato, se ele tem a capacidade de arcar com aquela obrigação ou não, se aquele empréstimo está dentro das possibilidades do seu orçamento.

Se o consumidor recebe a oferta com a clareza do que vai pagar, ele pode decidir, de forma consciente, refletida e racional, se faz o empréstimo ou não. Além de fazer com que o consumidor exerça o seu direito de escolha, o correto cumprimento do dever de informação e transparência faz com que o consumidor, ao contratar, tenha o conhecimento de todos os encargos e todas as consequências decorrentes daquele contrato de crédito⁴⁶.

Dessa forma, os fornecedores ajudam na prevenção do superendividamento, vez que deixam os consumidores cientes de todas as obrigações por ele assumidas, possibilitando assim

⁴⁴ POSSAMAI, Jéssica; CORREA, Tobias Damião; FACHINETTO, Fabiana. O SUPERENDIVIDAMENTO E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA. **Salão do Conhecimento**, 2015.

⁴⁵ BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. **Revista de Direito do Consumidor**. v. 83, 2012, p. 113, Jul., 2012.

⁴⁶ NETO, João Paulo Mendes. A eficácia da execução fiscal e o dever de garantir os direitos fundamentais diante de métodos alternativos de cobrar o crédito tributário à luz do princípio da proibição ao confisco no processo tributário. **Revista Jurídica do Cesupa**, p. 247-271, 2023.

um melhor controle sobre seus gastos. Apesar de toda a importância do cumprimento dessas regras nas ofertas e nos contratos de crédito como forma de prevenir o superendividamento, as instituições financeiras vêm constantemente desobedecendo esse dever de informação, tirando do consumidor a possibilidade de refletir sobre as reais condições do negócio. Na prática é muito comum a oferta de crédito sem as características que estabelece o art. 31 e sem as informações necessárias que determina o art. 52 do CDC.

A obediência às normas citadas pode vir a evitar uma situação de superendividamento ao informar ao consumidor clara e corretamente sobre o que está contratando e quais as consequências que podem advir do ato de contratar. Esse princípio gera para o consumidor o direito de ter informação e para o fornecedor o dever de informar. A informação tem que vir até ele de forma clara, ostensiva, precisa e exata. Porém, infelizmente, na grande maioria das vezes, os contratos de crédito ao consumo continuam a ser realizados sem a observância desses princípios da informação e da transparência, possuindo cláusulas mal redigidas e obscuras, dificultando a compreensão pelo consumidor das reais responsabilidades e obrigações advindas do contrato.

CONCLUSÃO

A partir de estudos doutrinários e jurisprudenciais, este trabalho pretendeu analisar a forma com que os fornecedores de crédito vêm contribuindo e facilitando para o superendividamento do consumidor. O consumidor brasileiro, ele não tem hábito de poupar, quanto mais tem mais ele gasta o fato de não poupar o torna alvo muito fácil para as instituições financeiras, que acabam oferecendo crédito muito fácil e caro. Assim uma das principais causas do superendividamento é a concessão desenfreada e irrestrita do crédito, sem que a observância de normas e princípios estabelecidos pela legislação consumerista e o consequente grau de descumprimento dos direitos dos consumidores na sociedade no momento da oferta e da contratação.

Vemos que a oferta de crédito vem sendo realizada sem ser observada pelo princípio norteador das relações de consumo que é o princípio da boa-fé, bem como, com o descumprimento de todos os seus deveres incluídos, constituindo verdadeiro abuso de direito. Entretanto destaca-se a imensa necessidade da observância do dever de informação, transparência, lealdade e cooperação e compromisso a importância do cumprimento das normas consumeristas como forma de prevenir o superendividamento, dar sequência a justiça social e preservar a dignidade do consumidor.

Se os fornecedores agissem com solidariedade social e aconselhassem os consumidores, auxiliando-os e informando-os dos riscos e consequências do negócio, antes de conceder o crédito, seria sem dúvidas, uma situação assim não estaria tão preocupante. Foi demonstrado que o Código de Defesa do Consumidor, impõe limites ao exercício dos direitos do fornecedor, impondo assim uma série de deveres e obrigações para tentar inibir os constantes abusos de direito que estão presentes tanto na fase pré contratual, como contratual e pós-contratual, estabelecendo em diversos dos seus dispositivos, a vedação a comportamentos tidos como abusivos.

Porém, o ordenamento jurídico brasileiro não possui legislação específica que disciplina o assunto, observou-se que o consumidor superendividado no Brasil não está desamparado, tem direitos. A doutrina e a jurisprudência, vem se usufruindo de regras e princípios já constados na legislação para conceder um tratamento especial e igual para todos os indivíduos que se encontram nessa condição de superendividados no Brasil.

Destaca-se que o acesso ao crédito traz repercussões positivas e negativas para a sociedade é indiscutível a sua importância na sociedade, pois ele permite o desenvolvimento da vida econômica da pessoa, possibilitando a sua inclusão social, e contribui para o desenvolvimento do país. Portanto, ao mesmo tempo em que ele traz benefícios para a sociedade a concessão desmedida do crédito, pode causar consequências desastrosas tanto para o consumidor e para o próprio fornecedor, como para a economia global. Sendo assim o superendividamento é negativo para todo mundo.

Assim, é preferível uma mudança de comportamento dos fornecedores. É extremamente necessária uma atuação leal, sem abuso, respeitando as outras pessoas e atendendo os seus direitos, bem como observando o princípio da boa-fé objetiva e todos os seus deveres anexos, tanto na fase da oferta, como na fase contratual, para evitar a propagação do superendividamento na sociedade. Assim sendo, a concessão do crédito deve ser incentivada, porém de maneira mais responsável, sempre com a observação de todos os princípios e deveres estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

REFERÊNCIAS

ABREU, G. L. S. Os mecanismos jurídicos de proteção do consumidor diante do superendividamento. 2021.

BATTELLO, S. J. A justiça dos endividados brasileiros: uma análise evolutiva. MARQUES, C. L; CAVALLAZI, R. L. **Direito do consumidor endividado**: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 227.

BENJAMIM, A. H. V. **Manual do Direito do consumidor**. Antônio Herman V Benjamin, Claudia Lima Marques, Leonardo Roscoe Bessa. 6.ed., Ver., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 542 p., 2014.

BERTONCELLO, K. R. D. **Revista de Direito do Consumidor**. v. 83, 2012, p. 113, Jul., 2012.

BOLADE, G. A. O superendividamento do consumidor como um problema jurídico-social. **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR-Brasil. Ano III**, n. 8, p. 180-209, 2012.

BRASIL, **VadeMecum Universitário de Direito Rideel**. Anne Joyce Angher, Organização. 25. Ed., São Paulo: Rideel, 1615 p., 2019.

DAURA, S. A. Direito do consumidor e economia comportamental: novos insights para o enfrentamento do superendividamento no brasil. **Anais do III Seminário de Direito, Psicologia e Neurociência**, p. 68.

FARIAS, N. C. de S. B. et al. Do estado arrecadador ao estado garantidor: da recuperação de créditos da dívida ativa à efetivação de direitos fundamentais. 2021.

FILOMENO, J. G. B. **Manual de Direito do consumidor**. 14.ed. Rv., atual e ampl. São Paulo : Atlas, 915 p., 2016.

FRANCO, M. B. O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 74, p. 227-242, 2010.

LEMOS, H. S. da S. C. O tratamento jurídico do consumidor brasileiro superendividado. **Revista EMAP**, v. 7, n. 1, 2017.

MARQUES, C. L. (2006). Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: A. L. **Direitos do consumidor endividado**. (pp. 255-309). São Paulo: Revista dos Tribunais.

MARQUES, C. L., Cavallazzi, A. L. (2006). **Direitos do consumidor endividado**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

MENDONÇA, A. P. et al. O CONSUMO SUSTENTÁVEL E SUAS IMPLICAÇÕES SEGUNDO A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO. **CIPEEX**, v. 3, p. 1-5, 2022.

NETO, J. P. M. A eficácia da execução fiscal e o dever de garantir os direitos fundamentais diante de métodos alternativos de cobrar o crédito tributário à luz do princípio da proibição ao confisco no processo tributário. **Revista Jurídica do Cesupa**, p. 247-271, 2023.

NUNES, R. **Curso de Direito do consumidor**. 10. Ed., Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 936 p., 2015.

OLIVEIRA, F. F. M. de. Superendividamento do consumidor. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, v. 2, n. 1, p. 268-304, 2020.

POMODORO, J. C. et al. A violação do dever de informação nos contratos de concessão de crédito e o superendividamento do consumidor.

A eficácia da execução fiscal e o dever de garantir os direitos fundamentais diante de métodos para diminuir o superendividamento

POSSAMAI, J.; CORREA, T. D.; FACHINETTO, F. O SUPERENDIVIDAMENTO E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA. **Salão do Conhecimento**, 2015.

RASSIAL, J. J. **Psicopatologia do endividamento excessivo**. *Agora*, 8, 269-274, 2005. Disponível em:
http://www.pucrs.br/direito/graduacao/tc/tccII/trabalhos2008_2/brenda_schneider.pdf. Acesso em 15 de Abril de 2020.

REYMAO, A. E. N.; OLIVEIRA, F. G. de. O superendividamento do consumidor no Brasil: um debate necessário entre o Direito e a Economia no século XXI. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 2, n. 1, p. 167-187, 2016.

RIBEIRO, M. S. P.; COSTA, J. J. Superendividamento: consumismo ou crédito irresponsável?. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2014. p. 183-190.

ROCHA, A. S. da; FREITAS, F. P. C. de. **O superendividamento, o consumidor e a análise econômica do Direito**. 2010.

SOUZA, L. C. **O Superendividamento: consequências jurídicas e aplicabilidade da Lei 14.181/2021**. 2022.

TEODORO, C. G. **O superendividamento do consumidor brasileiro x necessidade de tratamento normativo no ordenamento jurídico**. 2017.